



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.598, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, para fortalecer a proteção territorial e a segurança das comunidades quilombolas.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, para fortalecer a proteção territorial e a segurança das comunidades quilombolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, passa a vigorar acrescida do Art. 34-A:

"Art. 38-A A União, por meio dos órgãos responsáveis pela titulação de terras, deverá estabelecer uma tramitação prioritária e célere para os processos de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de territórios quilombolas que sejam comprovadamente afetados por:

I - Invasões, desintrusões ou disputas territoriais violentas;

II - Ocorrência de atividades ilegais, como desmatamento e garimpo ou mineração ilegal.

§ 1º A comprovação de que trata o caput será feita por meio de relatórios de órgãos de fiscalização federal, estadual ou municipal, ou por denúncias formais acatadas pelo Ministério Público Federal ou Estadual.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 18/12/2025 17:01:21.273 - Mes:

PL 5508/2025

§ 2º Em caso de ameaça à integridade física das comunidades quilombolas, o órgão federal responsável pela política de segurança pública, em articulação com o Sistema Nacional de Segurança Pública (SUSP), deverá elaborar e implementar, em caráter de urgência, um Plano Específico de Proteção Territorial." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei surge como uma resposta legislativa à grave e urgente crise de segurança e de direitos territoriais vivenciada pelas comunidades quilombolas no Brasil. Conforme revelado por pesquisas recentes, uma proporção alarmante, próxima a 60% dos quilombos, sofre com invasões, grilagem, desmatamento, garimpo e mineração ilegal, além de outras atividades criminosas. Essa realidade representa uma violência múltipla: ela não apenas viola o direito fundamental à propriedade coletiva e à integridade física dessas comunidades, garantido constitucionalmente pelo Art. 68 do ADCT, mas também constitui um grave crime ambiental e cultural. A principal causa desta vulnerabilidade extrema é a lentidão histórica e a burocracia excessiva no processo de titulação das terras. O tempo de espera transforma a ausência de um título em um convite aberto à invasão e à exploração por agentes externos.

Para corrigir essa ineficácia estatal e garantir a proteção efetiva, a proposta concentra-se na alteração estratégica do Estatuto da Igualdade Racial. Ao modificar a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), estabelece um novo Art.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

34-A, que é o pilar desta intervenção. Esta medida cria o mecanismo de prioridade e celeridade na tramitação dos processos de titulação para todos os quilombos sob ameaça documentada por invasões ou atividades ilegais. Com isso, o problema da lentidão processual deixa de ser meramente administrativo e é reclassificado como uma falha grave de segurança e de direitos humanos, obrigando o Poder Público a agir imediatamente. Além disso, a inclusão do Plano Específico de Proteção Territorial em situações de ameaça direta exige que os órgãos federais de segurança pública, em articulação com o Sistema Nacional de Segurança Pública (SUSP), elaborem e implementem, em caráter de urgência, estratégias operacionais voltadas à defesa das comunidades e de seus territórios.

Em suma, o projeto promove a integração das políticas de titulação, proteção territorial e segurança pública, assegurando que o direito constitucional à terra seja efetivado com a urgência que a realidade de violência demanda, protegendo as comunidades quilombolas contra a criminalidade e garantindo a preservação de seu patrimônio cultural e ambiental.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
(CIDADANIA/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201007-20:12288
--	---

FIM DO DOCUMENTO